



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, n.º 450
Vila Maria - RS
99155-000

LEI Nº 3.853, DE 18 DE MAIO DE 2021

Institui no Município de Vila Maria – RS,
o mês “MAIO LARANJA”.

O Prefeito Municipal de Vila Maria, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no município de Vila Maria- RS, o mês “MAIO LARANJA”, representando o mês dedicado à prevenção e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 2º. No mês a que se refere o artigo anterior, o Município promoverá atividades para a conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e à exploração sexual das crianças e adolescentes, bem como violência doméstica, pedofilia e uso de drogas.

Parágrafo Único. As ações devem ser desenvolvidas, durante todo o mês de maio, por todas as áreas de atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias.

Art. 3º. O mês “maio laranja” tem como objetivo:

I – desenvolver ações preventivas, educativas e valorização da vida dirigida à criança, adolescente e a comunidade;

II – despertar a comunidade para as situações de violência doméstica, vivenciadas por crianças e adolescentes, exploração e abuso sexual, prostituição, uso de drogas e pedofilia, visando garantir um ambiente de respeito e dignidade à condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em processo de desenvolvimento;

III – promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o Poder Público e a sociedade civil organizada, motivando a reflexão para as formas de enfrentamento da problemática;

IV – incentivar o protagonismo juvenil;

V – orientar a comunidade, as famílias, visando conscientizar e orientar os pais, sobre como prevenir a pedofilia;

VI – implantação de políticas públicas, programas e projetos;

VII – discutir o tema nas Escolas do Município, em reuniões com os pais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

Art. 4º. Nas escolas públicas e ambientes públicos municipais deverão ser fixados cartazes contendo as seguintes informações:

I – “Disque 100 para denúncias sobre abuso, violência e assédio sexual infanto-juvenil”.

II – Número dos telefones do Conselho Tutelar.

III – Mensagens e informações que contribuem para que as vítimas realizem as denúncias.

Art. 5º. Deverão ser promovidas, pela Administração Pública, capacitações continuadas referente ao tema, para todos os profissionais que atuam diretamente com crianças e adolescentes.

Art. 6º. O mês ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de eventos do Município.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar, por Decreto, a presente lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Maria - RS, 18 de maio de 2021.


MAICO SERAFINI BETTO
Prefeito Municipal de Vila Maria

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


DELONEI CARLOS PERIN
Secretário Municipal de Governo